



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 148 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15187
(26/10/2011)

PROCESSO Nº 148 – CIs. 11 - CRE/AL
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas
Assunto: Correição Ordinária realizada na 13ª Zona Eleitoral.

EMENTA:
PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 13ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DOS RAES. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. DESNECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 13ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias de outubro de 2011.

Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**
Presidente

Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
Corregedor e Relator

Dra. **NIEDJA GORETE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Procuradora Regional Eleitoral em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 148 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 13ª Zona Eleitoral, com sede em PENEDO.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado Provimento, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10º do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correicionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 148 – CRE/AL

VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos em trâmite e procedimentos relativos à revisão do eleitoral.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas administrativas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 13ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral¹, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **LIVROS CARTORÁRIOS:** recomendou-se a atualização dos livros destinados à Carga de Mandados, Inscrição Multas Eleitorais, Suspensão Condicional do Processo, Rol de Culpados e Termo de fiança. No livro de Atas contas uma audiência aberta de forma irregular, sem a presença do Juiz Eleitoral. Constam termos de correição assinados de forma irregular pelo Chefe do Cartório, uma vez que não há previsão de delegação para tal ato. Durante os trabalhos correcionais, recomendou-se o encerramento dos livros previstos no art. 6º do Provimento CRE/AL nº 02/2010, nada impedindo que o Cartório mantenha registros físicos (pastas/livros), sem termo de abertura e encerramento, para seu controle;
- **DESCARTE DE MATERIAL:** visando melhoria na organização do arquivo, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de descarte do material, observadas as

¹ Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 148 – CRE/AL

disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL, recomendação já contida nos autos do Processo de Correição nº 100 – Cls. 11;

- **REMESSA DAS PLANILHAS PREVISTAS NO PROVIMENTO CRE Nº 03/2011:** constatou-se um considerável déficit no que pertine à remessa das planilhas (dados da revisão biométrica) previstas no art. 3º do Provimento CRE nº 03/2011, muito embora tenham sido requisitadas mediante a publicação do referido provimento e do comunicado nº 38/2011, de 16.08.2011.

No que toca aos RAE (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise por amostragem, donde podem ser lançadas as seguintes observações relativamente às **Inscrições Eleitorais n.ºs 039556721775, 039556671708, 025549101732, 034516181724 e 018962531708:**

a) Imprimir celeridade no trâmite dos RAEs, possibilitando que os mesmos sejam **despachados semanalmente** e remetidos para processamento, em conformidade com as previsões contidas no Provimento CRE/AL nº 03/2011 e Ofício-Circular CRE nº 22/2011.

Mediante consulta ao Sistema ELo (cf. fls. 31/32), verificou-se que os lotes nºs 0004/2011 a 0017/2011, criados no período compreendido entre 25.04.2011 e 06.10.2011, foram fechados, porém não remetidos para processamento, uma vez que **NENHUM** dos requerimentos efetivados durante o período da revisão do eleitorado foi devidamente decidido (o que é uma irregularidade grave, máxime quando não há nenhuma justificativa razoável para tanto).

Tal situação revela um flagrante descumprimento ao procedimento previsto no art. 2º do Provimento CRE-AL nº 03/2011 e Ofício-Circular CRE nº 22/2011, que estabelecem que o fechamento dos lotes, decisão pelo deferimento/indeferimento dos requerimentos e remessa para processamento **devem observar, no máximo, o lapso temporal de uma semana.**

Assim, **faz-se necessária a imediata conclusão ao Juiz Eleitoral para indicação do deferimento/indeferimento de todos os 15.032 (quinze mil e trinta e dois) requerimentos indevidamente paralisados** (cf. fls. 37), bem como a adoção do procedimento e acatamento dos prazos previstos no art. 2º, *in fine*, do Provimento CRE-AL nº 03/2011² e Ofício-Circular CRE nº 22/2011.

²Art. 2º É permitida a substituição da aposição da assinatura do Juiz Eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral nos RAEs, desde que os pronunciamentos judicial e ministerial constem, necessariamente, em documento avulso, na forma do parágrafo 2º deste artigo, e estejam obrigatoriamente atrelados a um RELATÓRIO DE RAE's DIGITADOS – SINTÉTICOS, extraído do Sistema ELO, referente a um lote específico, devidamente fechado pela Zona Eleitoral e ainda não remetido para processamento junto ao TSE, correspondente, no máximo, ao movimento semanal.

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 148 – CRE/AL

Ainda por meio de consulta ao Sistema Elo (cf. fls. 14), efetuada no dia 19.10.2011, não foram constatados registros de RAE's lançados em diligência. Desta forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores e o acúmulo de diligências ao final do período destinado à revisão do eleitorado, **faz-se necessário agilizar tais procedimentos, efetivando urgentemente tais registros, procedendo às diligências e remetendo os requerimentos para processamento.**

Foi detectado também um possível uso, por servidor, de bem público sem a escoreita autorização do gestor responsável, eis que há indícios de ocupação da sede do cartório para pernoites de servidor sem que fosse exibida qualquer autorização para tanto, fato que deve ser esclarecido e/ou regularizado o mais rápido possível, principalmente pelos eventuais prejuízos que o Erário Público pode ser instado a suportar caso inexista autorização – expressa e escoreita – para o uso do bem público.

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, esta Corregedoria analisou 04 (quatro) processos e 82 (oitenta e dois) requerimentos de desfiliação partidária, devendo ser mencionada a existência de alguns problemas, que podem ser assim sintetizados:

a) ausência de identificação do magistrado prolator dos despachos judiciais mediante carimbo ou qualquer outra forma capaz de identificar o juiz autor da assinatura que consta no despacho (fls. 09);

b) ausência de termo de juntada necessariamente antes do documento colacionado;

c) existência de mandados judiciais sem a assinatura do magistrado;

d) inexistência do termo "EM BRANCO" no verso das folhas sem anotações em vários processos;

e) inexistência, em alguns processos, de pronunciamento judicial após o termo de conclusão;

g) paralisação da Carta de Ordem nº 86-83/2011 SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA;

h) demora para a prática de atos nas Ações Penais nºs 3-38/2009 e 1-78/2003. (autos conclusos desde 06.05.2011).

i) descumprimento do prazo estabelecido no Provimento CRE

§ 3º O lote deverá ser encaminhado para processamento imediatamente após a decisão do Juiz Eleitoral e todos os RAE's deverão conter, necessariamente, a seguinte observação, a carimbo ou por qualquer forma de preenchimento tipográfico ou informatizado: "Despachado conforme art. 2º do Provimento CRE/AL 3/2011".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 148 – CRE/AL

06/2010 (migração no SADP até 30.11.2010) e descumprimento de disposição prevista no Provimento CRE nº 2/2010 - SADP).

Pois bem, em face dos atrasos verificados na apreciação e julgamento de tais processos e requerimentos de alistamento eleitoral efetuados durante o período de revisão do eleitorado, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais do Magistrado que comanda a Zona Eleitoral, bem como do Chefe do Cartório.

Em princípio, até se justificaria a instauração de procedimento disciplinar, nos moldes delineados na Resolução nº 135/2011 do CNJ, pois estaria presente a justa causa para tanto, consubstanciada, em síntese, na existência de indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução e julgamento de processos jurisdicionais; b) Excesso de prazo para despachar; c) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral, mediante a edição de provimentos.

Também poderíamos vislumbrar a instauração de procedimento disciplinar contra a Chefia do Cartório, já que também estaria presente a justa causa para tanto, tendo em vista os indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários; b) Demora no cumprimento de despachos prolatados pelo Juiz da Zona Eleitoral; c) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral; e d) Ocupação irregular de prédio público.

Excepcionando os requerimentos de alistamento eleitoral (com a deflagração imediata de maior divulgação e de otimização e/ou alteração da logística para atendimento dos eleitores), além, por óbvio, do cumprimento imediato da Carta de Ordem, os demais feitos pendentes de solução, de um modo geral, não demandavam a adoção de medidas urgentes, tanto que, ao que parece, nenhuma das partes neles envolvidas (nem tampouco o Ministério Público) ingressou com qualquer reclamação a respeito.

De se observar, ainda, que o(s) Magistrado(s) condutor(es) da referida Zona Eleitoral também acumula(m) outros encargos jurisdicionais na Justiça Comum. E se isso não o(s) exime(m) das responsabilidades, ao menos serve para, observadas as demais circunstâncias do caso concreto, justificar (em parte) o atraso detectado no julgamento de alguns processos.

Não quero dizer com isso que comungo da demora e/ou da incorreção de procedimentos cartorários, nem muito menos com a demora no processamento e julgamento dos feitos pelo(s) magistrado(s) condutor(es) da Zona Eleitoral (máxime quando não plenamente justificada), mas, *in casu*, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo magistrado (tudo dentro do possível e num prazo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 148 – CRE/AL

bem célere) das determinações/recomendações aqui colocadas, penso que não se justifica, por ora, no atual estágio, a abertura de procedimento disciplinar, mas somente recomendar ao Juízo Eleitoral que, de agora em diante, dirija de forma mais criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral.

Quanto à Chefia do Cartório Eleitoral, igualmente é de se recomendar maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço "em dia", cumprindo com rapidez os despachos e sentenças prolatadas pelo Juiz Eleitoral e as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Pelo exposto, **mesmo diante de algumas incorreções detectadas e apesar da demora, pelo(s) magistrado(s), no processamento e julgamento de alguns feitos eleitorais e requerimentos de alistamento eleitoral, VOTO no sentido de não se instaurar processo administrativo disciplinar, HOMOLOGANDO o Relatório da Correição Ordinária de 2011**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 13ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo ao atual Juiz Eleitoral daquela jurisdição, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas, bem como à devida agilização no processamento e julgamento dos feitos indicados no referido Relatório, incluindo a adoção de providências urgentes (aí incluída também a ampliação dos meios necessários à melhor divulgação, pela Zona Eleitoral, do calendário de revisão – e do prazo final de seu término, com a adequação da logística necessária à melhoria, agilização e ampliação do atendimento aos eleitores passíveis de revisão do eleitorado).

Recomendo, ainda, ao Juiz e ao Chefe do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, a observância das determinações colacionadas no aludido Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 05 (cinco) dias subsequentes, tudo com as urgências devidas.**

É como voto.

Maceió, 26 de outubro de 2011.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor e Relator

